



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 38 /2021
Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 25/05/21
Funcionário

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 26/05/21
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber a que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, os atos normativos e administrativos do poder executivo municipal.

Art. 2º As informações serão publicadas de forma clara, direta e de fácil acesso, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações eletrônicas realizadas no site oficial do município de Marechal Deodoro, não substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no site oficial do município são reservados ao Município de Marechal Deodoro.

Art. 5º Todos os atos normativos e administrativos terão que ser publicados no site oficial em até 5 dias úteis após a data de sua assinatura.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ledice Tenório Cavalcante

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE
VEREADORA



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

JUSTIFICATIVA

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

A adoção da publicação no site oficial, se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, também, pelo da publicidade.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação da matéria em tela visando uma administração pública transparente e efetiva.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 24 de maio de 2021.



LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE